

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal nº 380/2013, de 18 de março de 2013.

*Ementa: Reajusta os movimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejinho, adequando-os ao disposto no Decreto Federal nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Brejinho que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) previsto em Legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2013, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§ 1º - Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Brejinho poderá receber a título de vencimento básico quantia inferior a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º** Ficam devidamente convalidados e/ou ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal até a presente data.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/01/2013, revogando apenas às disposições em contrário.

Brejinho, 18 de Março de 2013.

Recebi em  
18/03/2013

*José Vanderlei da Silva*  
**PREFEITO**

*Marina Moraes de Arruda*  
CPF 055.570.014-33  
Diretora Administrativa